

Prefeitura de Itapemirim entrega novo calçamento à comunidade do Gomes

O novo calçamento do Gomes, implementado por meio da Secretaria de Obras e Urbanismo, foi entregue pelo prefeito Dr. Thiago Lopes, na última quarta-feira (28). Foram feitos 2.500 metros de pavimentação com blocos de concreto “Pavers” em três ruas na localidade. A pavimentação desta avenida foi realizada com recursos próprios e contou com mão de obra dos servidores municipais.

Foi retirado o calçamento antigo de paralelepípedos que estava totalmente irregular e dificultava a mobilidade dos

moradores da comunidade, podendo causar acidentes, principalmente com idosos. Isso também beneficiou os motoristas, que antes reclamavam da trepidação que o antigo calçamento proporcionava aos automóveis.

As peças pré-moldadas, com diferentes formas, cores e texturas, dão origem ao pavimento com efeito estético diferenciado e mais durável. “Moradores e comerciantes da localidade estão comemorando a conclusão dessa importante obra, que vai beneficiar todos que por ela passam. Além disso, a obra contribuirá para melhorar as con-

dições do tráfego no perímetro urbano, facilitando a mobilidade da população como um todo”, disse o Prefeito.

O secretário de obras, Jarbas Souza Gomes, diz essa era uma antiga reivindicação da comunidade pela atual administração. “ Fizemos essa obra pensando no bem-estar e no conforto dos moradores e turistas que visitam a famosa Lagoa Guanandi. Também demos a Ordem de Serviço, para a construção da Praça que o bairro ganhará dentro de alguns meses”, finaliza.



DECRETOS

DECRETO Nº 14.306/2018

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CAMILA DA SILVA DELFINO do cargo comissionado de Gerente de Subnúcleo de Acompanhamento Pedagógico das Unidades do Campo – DCAS VII, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroativo a 13 de novembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial parte do Decreto nº 11.214/2017 no que se refere a servidora.

Itapemirim-ES, 27 de novembro de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 14.307/2018

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar Nº 95, de 15 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HORTÊNCIA CORDEIRO MARVILA FERNANDES DOS SANTOS para exercer o cargo comissionado de Gerente de Subnúcleo de Acompanhamento Pedagógico das Unidades do Campo – DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com remunerações e atribuições previstas nas Leis Complementares Nº 95, de 15 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroativo a 13 de novembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 27 de novembro de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito em Exercício

LEIS

LEI Nº 3.121, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVA, e o Prefeito Município SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Itapemirim, no ano de 2018, na forma desta lei.

Art. 2º. O Abono Natalino será pago da seguinte forma:

I. A importância de até R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) em pecúnia, concedida até o dia 21 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º. O Abono autorizado por esta Lei:

I. Não tem natureza salarial;
 II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. A concessão do Abono Natalino, regulamentado por esta Lei, será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor disposto no inciso I, do artigo 2º, por mês trabalhado, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

Identificador: 310036003200370030003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>.

§1º. Fará jus ao Abono natalino a que se refere o “caput” deste artigo, e nas condições ali previstas, o servidor que se encontrar no efetivo exercício da função, na data de sua concessão.

§2º. O servidor que totalizar o período igual ou superior a 06 (seis) meses completos de exercício de suas atividades, fará jus ao valor integral do Abono Natalino previsto nesta Lei.

§3º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor do Abono Natalino.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itapemirim, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 27 de novembro de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito de Itapemirim

LEI Nº 3.122, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “GUILHERMINA DOS SANTOS CEZÁRIO”, EM JOACIMA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada Rua “Guilhermina dos Santos Cezário”, a via pública que se inicia na Avenida Maurício de Souza e Silva, e termina defronte a uma área territorial sem identificação de propriedade, na localidade de Joacima, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local, e oficial as empresas EDP Escelsa, SAAE e Correios a existência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 27 de novembro de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito de Itapemirim

LEI Nº 3.123 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBSÍDIO FINANCEIRO SOBRE O ÓLEO DIESEL PARA EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS INSCRITOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, PROGRAMA ÓLEO DO FUTURO - PROFUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder às embarcações Pesqueiras habilitadas a receberem subsídio financeiro nas aquisições de óleo diesel, conforme apresentação de Notas Fiscais de abastecimentos das respectivas embarcações.

§1º - As Notas Fiscais de Abastecimento a serem subsidiadas pelo Programa de Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras, Programa Óleo do Futuro – PROFUTURO, serão nominais ao proprietário da embarcação domiciliado no Município de Itapemirim.

§2º - Todas as embarcações de proprietários ou arrendadas a serem contempladas pelo Programa subsídio Financeiro nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras Programa Óleo do Futuro - PROFUTURO, necessariamente, deverão ter pelo menos 50%(cinquenta por cento) da tripulação residentes e domiciliados dentro do território do Município de Itapemirim.

§3º - O cadastramento das embarcações a serem contempladas, dos Postos de abastecimento e o acompanhamento dos valores financeiros subsidiados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca – SEMAP.

Art. 2º As embarcações a serem contempladas pelo Programa de Subsídio Financeiro

ro Sobre o Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras - Programa Óleo do Futuro – PROFUTURO, obrigatoriamente terão os Pescadores e os Armadores de Pesca inscritos no Cadastro de Contribuintes ativos do Estado do Espírito Santo, comprovando a emissão de Notas Fiscais de Produtor de Venda.

Parágrafo Único - Os Pescadores e os Armadores de Pesca das embarcações a serem contemplados pelo Programa de Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras - Programa Óleo do Futuro – PROFUTURO terão 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei para se inscreverem no Cadastro de Contribuintes ativos do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. As revendedoras de combustíveis a se habilitarem para participarem do Programa de Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras deverá ser empresa regularmente estabelecida e com as Certidões de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§1º - Somente as vendas de combustíveis estabelecidas dentro do território do Município de Itapemirim-ES poderão participar do Programa de Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras.

§2º - As revendedoras de combustíveis devidamente credenciadas, deverão protocolar o requerimento de ressarcimento do subsídio até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período do abastecimento, sendo-lhe permitido a inserção de Notas Fiscais de meses anteriores, desde que ainda não tenham sido subsidiadas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itapemirim, para o exercício de 2018, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) através da seguinte dotação:

I – SUBSÍDIO FINANCEIRO NAS AQUISIÇÕES DE ÓLEO DIESEL PARA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA:

013	Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca	
013023	Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca	
013023.11	Trabalho	
013023.11334	Fomento ao Trabalho	
013023.113340158	Pró-Futuro	
013023.1133401582.302	Manutenção das Atividades do Programa “PRÓ-FUTURO”	
013023.1133401582.302339032	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 180.000,00

Art. 5º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 4º desta lei o excesso de arrecadação apurado no período de 2018.

Art. 6º. Fica desobrigada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 7º. Fica alterada a Lei Municipal nº 3.056/2017 – Plano Plurianual válida para os exercícios de 2018 à 2021, incluindo-se o programa: Pró-Futuro e a ação: Manutenção das Atividades do Programa “PRÓ-FUTURO” em seus anexos.

Art. 8º. O Subsídio Financeiro Sobre o Óleo Diesel para 200 (duzentas) Embarcações Pesqueiras será com a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único – O quantitativo de embarcações a serem subsidiadas e a alíquota poderá ser alterada a qualquer tempo através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 29 de novembro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim

LEI Nº 3.124 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

cria o Programa Nota do Bem para Educação e Incentivo de Emissão de Nota Fiscal objetivando incrementar a arrecadação em que se baseará a compra de bens e serviços junto a fornece-

DAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o programa denominado “NOTA DO BEM”, com o objetivo de estimular e conscientizar consumidores, comerciantes, prestadores de serviços, produtores rurais e da área pesqueira, bem como, incrementar a arrecadação tributária do Município de Itapemirim-ES, por meio de incentivo à emissão de documentos fiscais por meio de distribuição de prêmios na modalidade de sorteio, na forma desta lei e regulamento.

Art. 2º. O programa NOTA DO BEM, além do disposto no artigo anterior, objetiva:

- I. Conscientizar os munícipes quanto a importância da emissão de notas fiscais de produtos e/ou serviços;
- II. Estimular o hábito e promover o aumento nos índices de emissão de notas fiscais em âmbito municipal;
- III. Conscientizar os fornecedores de bens e serviços, bem como, produtores rurais, produtores da área de aquicultura e pesca, dentre outros, no que tange a importância da emissão de notas fiscais de seus produtos para a comprovação de suas atividades, especialmente em relação ao serviço de segurança social e para garantia de recebimento dos benefícios disponibilizados pelo Poder Público Municipal;
- IV. Promover o crescimento do Índice de Participação Municipal – IPM;
- V. Combater a evasão fiscal e estimular o adimplemento das obrigações tributárias;
- VI. Estimular o desenvolvimento do comércio local;
- VII. Contemplar os cidadãos que participarem do programa, com a a realização de sorteios para a concessão de prêmios.

Art. 2º. O programa NOTA DO BEM promoverá a troca de notas ou cupons fiscais por cupons de participação no programa, conforme os critérios desta lei e em regulamento próprio a ser realizado por decreto, permitindo a participação dos interessados a sorteios de prêmios conforme os objetivos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. A promoção do programa NOTA DO BEM será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, com organização direta pelo setor de Coordenação Fazendária e Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC, em parceria com as demais Secretarias Municipais.

Art. 3º. Cada uma das empresas legalmente constituídas e que constem inscritas no Cadastro Econômico do Município de Itapemirim estão aptas a emitirem nota ou cupom fiscal os quais serão válidos para a troca pelo cupom do programa NOTA DO BEM.

§1º. A Nota ou Cupom fiscal, para serem aceitos na troca pelos cupons do programa NOTA DO BEM, deverão conter, obrigatoriamente:

- I. Termo expresso de “Nota Fiscal” ou “Cupom Fiscal”;
- II. Data de Emissão;
- III. Identificação da Empresa com respectivo número de CNPJ;
- IV. Indicação da Inscrição Estadual, quando exigido em Lei;
- V. Descrição e valores das mercadorias ou serviços prestados;

§2º. A Nota Fiscal ou Cupom Fiscal deverão ser apresentados em formato original ou com instrumento no qual seja possível conferir sua autenticidade.

§3º. A Nota Fiscal ou Cupom Fiscal deverão ser emitidos por equipamento emissor de Cupom Fiscal – Escrituração Contábil Fiscal – ECF, devidamente autorizado.

§4º. Os produtores rurais, armadores de pesca, pescadores e aquicultores, poderão participar do programa NOTA DO BEM na condição de fornecedores, sem prejuízo de sua participação também na qualidade de consumidores, na forma do que dispõe o artigo 4º desta lei.

Art. 4º. Poderão ser utilizados no programa NOTA DO BEM as Notas Fiscais de produtor modelo 4 (quatro) e a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica NFA-e, que atendam a todas as exigências abaixo determinadas:

- I. O nome do emitente e número de seu cadastro como produtor;
- II. O número da nota e da via (nº e 1ª via);
- III. A data de emissão em que conste dia, mês e ano;
- IV. A discriminação do produto e da quantidade do produto comercializado;
- V. O unitário do(s) produto(s) e o valor total da nota.

Art. 5º. Os cupons de participação no programa NOTA DO BEM serão distribuídos da seguinte forma:

I. 01 (um) cupom para cada R\$100,00 (cem reais) registrados em notas fiscais, aos consumidores em que se baseará a compra de bens e serviços junto a fornece-

dores do Município de Itapemirim;

II. 01 (um) cupom para cada R\$50,00 (cinquenta reais) registrados como pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de imóveis localizados no município de Itapemirim, aos contribuintes que tiverem quitado o respectivo imposto de imóvel junto ao município, o qual deverá estar registrado em seu nome, desde que não existam outras pendências do titular junto ao erário municipal no ano de realização do sorteio;

III. 01 (um) cupom para cada R\$500,00 (quinhentos reais) registradas como venda nas notas fiscais de produtor, nos termos do artigo 4º desta lei, aos produtores rurais, armadores de pesca, pescadores e aqüicultores do município de Itapemirim.

§1º. Para o cômputo da quantidade de cupons do programa NOTA DO BEM a serem trocados, serão desconsideradas as frações, vedando-se a utilização de critérios de aproximação.

§2º. A nota de produtor de que trata o inciso III deste artigo somente será aceita para fins de participação no programa NOTA DO BEM quando emitida pelos produtores rurais, armadores de pesca, pescadores e aqüicultores estabelecidos no Município de Itapemirim, devendo ser apresentada a segunda via datada até o dia anterior ao designado para a realização do sorteio.

§3º. A nota ou cupom fiscal de venda de produtos ou serviços de que trata o inciso I deste artigo somente serão aceitos para fins de participação no programa NOTA DO BEM quando emitidos por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços sediados no Município de Itapemirim, devendo ser apresentada a primeira via datada até o dia anterior ao designado para a realização do sorteio.

Art. 6º. Os cupons do programa NOTA DO BEM, destinados à participação no sorteio, serão confeccionados e distribuídos pela Secretaria Municipal de Finanças, através dos setores de arrecadação, sendo divididos da seguinte forma:

I. Divisão de Tributação e Receitas: responsável pela distribuição dos cupons do programa NOTA DO BEM aos consumidores de produtos e serviços, na forma do artigo 5º, inciso I;

II. Divisão de Cadastro Imobiliário: responsável pela distribuição dos cupons aos contribuintes de IPTU, na forma do artigo 5º, inciso II;

III. Núcleo de Atendimento ao Contribuinte: responsável pela distribuição dos cupons aos produtores, na forma do artigo 5º, inciso III.

§1º. Os cupons do programa NOTA DO BEM deverão ser corretamente preenchidos e depositados nas urnas disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal nos locais indicados.

§2º. Não serão premiados cupons em desacordo com os padrões estabelecidos ou os que estejam rasurados, rasgados, preenchidos de forma parcial, ilegível ou em branco.

Art. 7º. A secretaria responsável pela gestão do programa NOTA DO BEM em conjunto com a Secretaria de Integridade Governamental e Transparência promoverão a divulgação das datas e locais de troca e de sorteio, a relação dos sorteados, dentre outras informações necessárias à transparência e ao regular funcionamento do programa.

Parágrafo único. Os resultados dos sorteios serão divulgados no portal virtual do município (www.itapemirim.es.gov.br) e no Diário Oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis após a realização do sorteio.

Art. 8º. O contribuinte abrangido pelo programa NOTA DO BEM deverá afixar em local visível ao público cartaz em que conste ESTABELECIMENTO INCLUÍDO NO PROGRAMA NOTA DO BEM.

§1º. O cartaz a que se refere o caput deverá ter as dimensões mínimas de 210 milímetros de altura e 297 milímetros de largura, formato paisagem, fonte tamanho 46, em caixa alta, e espaçamento entre linhas de 1,5 linha;

§2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer o referido cartaz aos contribuintes, não impedindo a exigência disposta no caput deste artigo.

Art. 9º. O município de Itapemirim poderá receber patrocínio e buscar apoio para a realização do programa NOTA DO BEM junto a Câmara de Dirigentes Logistas – CDL, Associações Comerciais, Instituições Financeiras e outras instituições comerciais, industriais ou de serviços, produtores ou pessoas físicas os quais estejam devidamente estabelecidos no município de Itapemirim-ES, mediante competente termo, preservada em todos os casos a supremacia do interesse público.

Art. 10. O município de Itapemirim poderá celebrar convênios, parcerias ou contratos com órgãos governamentais para a consecução dos objetivos do programa NOTA DO BEM.

Art. 11. Não poderão concorrer ao sorteio dos prêmios os inadimplentes em relação a obrigação pecuniária de natureza tributária ou não tributária do município de Itapemirim os quais não estejam integralmente regularizados até as 17h00min do dia anterior à realização do sorteio.

Art. 12. Para concorrer no programa NOTA DO BEM os interessados somente poderão utilizar notas ou cupons fiscais emitidos no mesmo ano do da execução do sorteio, vedando-se o recebimento de notas após as 17h00min do dia anterior ao designado para sua respectiva realização.

Art. 13 A apuração dos contemplados o sorteio do programa NOTA DO BEM será realizada através da retirada aleatória de 01 (um) cupom para cada prêmio disponibilizado pelo programa, cujos atos deverão ocorrer em local público em que se permita a presença de todos os participantes do programa.

Parágrafo único. Após a retirada do cupom na forma do caput deste artigo ele não retornará a urna, ficando retido para fins de prestação de contas.

Art. 14 Serão disponibilizados pelo município de Itapemirim até 16 (dezesesseis) prêmios, os quais serão determinados previamente mediante decreto, estando sujeitos à disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 15 Para recebimento dos prêmios disponibilizados pelo município, os contemplados no(s) sorteio(s) deverão ceder uso de imagem e voz com a finalidade de divulgação do programa NOTA DO BEM.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação será responsável por fomentar a instrução dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino no que tange a promoção de conscientização, educação e disseminação de conhecimento acerca da importância de se exigir o fornecimento de notas fiscais de produtos e/ou serviços.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá confeccionar cartilha educativa para atingimento da finalidade descrita no caput deste artigo, a qual poderá ser distribuída nas escolas, repartições públicas, comércios e entre os municípios itapemirinsenses.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal constituirá comissão para fiscalização do programa NOTA DO BEM, que será responsável por acompanhar a regularidade da execução do programa dentro dos limites estabelecidos nesta lei e em seu regulamento.

Art. 18 Os prêmios poderão ser resgatado pelo beneficiário nos locais indicados pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias da data da realização do sorteio, retornando ao patrimônio do Município de Itapemirim caso exaurido esse prazo sem a ocorrência do resgate.

Art. 19 Os cupons sorteados ficarão retidos para a realização de prestação de contas.

Art. 20 Os prazos de vigência, as características, o modelo do cupom do programa, as datas e locais de troca, as datas e locais de realização dos sorteios, os prêmios e as demais peculiaridades inerentes ao programa NOTA DO BEM serão regulamentados através de decreto.

Art. 21 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento do município de Itapemirim, sendo suplementadas se necessário for.

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 29 de novembro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim

RETIFICAÇÕES

ERRATA

Processo Administrativo nº 6.800/2018

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: Município de Itapemirim/ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CONTRATADO: CERIMONIAL RECANTO DO KEKÉ.

Considerando o erro material quanto a dotação orçamentária postulado pelo Departamento de Planejamento e Orçamentos (DGPO). Onde se lê:

(dezesete mil reais), com recurso alocado na dotação orçamentária nº. 012.022.08.244.122.2.154- Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social-CRAS-339033600000 –Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - Ficha: 0000409.

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) com recurso alocado na dotação orçamentária nº. 012.022.08.244.122.2.154- Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS- 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Ficha: 0000410.

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Permanecem incólumes os demais termos discriminados no contrato em epígrafe.

Itapemirim –ES, 28 de novembro de 2018.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 215/2018

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA COORDENAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO QUADRO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o 13.628/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para Coordenação de Processo Seletivo Simplificado, visando o preenchimento de vagas temporárias e formação de cadastro de reserva para os cargos do quadro da saúde da Municipalidade em atendimento à necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - Fica a Comissão de que trata o artigo 1º constituída pelos seguintes membros:

- I – Renildo do Nascimento Peçanha;
- II – Emilson da Conceição Junior;
- III – Ramon Rangel da Silva Gonçalves;
- IV – Jaqueline Souza Lucas Alves;
- V – Wesley dos Santos Daré.

Parágrafo único – A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor Renildo do Nascimento Peçanha - Subsecretário de Saúde.

Art. 3º - Compete à Comissão ora instituída a coordenação geral do processo, compreendendo todas as etapas do- edital, da elaboração da seleção, até a chamada dos candidatos classificados, ficando a Comissão responsável por todos os atos e procedimentos inerentes ao feito, inclusive estabelecimento de critérios de avaliação, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 4º - O Presidente da Comissão poderá, a seu critério, convocar outros servidores para apoio e acompanhamento dos trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 23 de novembro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito em Exercício

RATIFICAÇÕES

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.059/2018

Em cumprimento ao artigo 24, XXII da Lei Federal Nº 8.666/1993, o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itapemirim - ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo nº 28.059/2018, AUTORIZOU E RATIFICOU a dispensa de Licitação, após acato do parecer jurídico em favor da empresa EDP Espírito Santo Distrib. Energia S/A, inscrita no CNPJ Nº 28.152.650/0028-91, com endereço na Av Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Maratáizes-ES, CEP 24.345-000, visando a contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica no valor total de R\$ 25.512,14 (vinte e cinco mil

quinhentos e doze reais e quatorze centavos).

Publique-se e cumpra-se no prazo legal, com fulcro no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, corroborado pelo parecer jurídico de fl. 73.

Itapemirim-ES, 30 de Novembro de 2018

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito em Exercício

LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 000092/2018

CONTRATADO: PROLIGHT LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME no lote 1 no valor total de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

OBJETO:O presente projeto básico tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Decoração Natalina 2018, compreendendo a locação dos materiais decorativos e mão de obra, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo.

VALOR GLOBAL: R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)

PROCESSO: 028620/2018

Itapemirim-ES,30 de novembro de 2018.

DELCEINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA

Pregoeira Oficial PMI

RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 000011/2018

CONTRATADO: UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, pelo valor total de R\$ 661.560,49 (seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

OBJETO: Serviços de Construção de 1 (um) Campo de Futebol Society na localidade de Graúna, neste município e Serviços de Conclusão de Reforma e Ampliação das instalações da Área de Lazer, Campo de Areia, na localidade de Candéus

PROCESSO: 03701/2018

Itapemirim-ES,29 de novembro de 2018.

DELCEINÉIA R SILVEIRA

Presidente CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 000013/2018

CONTRATADO: UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, pelo valor total de R\$ 218.873,18 (duzentos e dezoito mil oitocentos e setenta e três reais e dezoito centavos). CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

OBJETO: Serviços de Reforma Geral da Quadra de Esportes Coberta da localidade de Garraão - Município de Itapemirim/ES

PROCESSO: 25861/2018

Itapemirim-ES,29 de novembro de 2018.

DELCEINÉIA R SILVEIRA

Presidente CPL

OUTROS

NOTIFICAÇÃO

Notificante – SEME – Secretaria Municipal de Educação

Notificada: INTERATIVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELE ME

CNPJ: 26.864.805/0001-77

Pregão Presencial nº 46/2018

Processo nº 37.566/2017

Venho através do presente NOTIFICAR a supradita empresa, pessoa jurídica de direito privado, para que no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) providencie a entrega dos materiais, referente aos itens:

01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26, 27,28,29,30,31 do Edital Pregão Presencial nº 046/2018, sendo forçoso salientar que a empresa notificada foi devidamente comunicada para efetivar obrigações previstas no edital, todavia até a presente data quedou-se inerte.

em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>.

Assim sendo, o não cumprimento e/ou atendimento desta notificação implicará na execução imediata das penalidades previstas no contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente na Lei 8.666/93.

Itapemirim-ES, 29 de novembro de 2018
VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação

NOTIFICAÇÃO

Notificante – SEME – Secretaria Municipal de Educação
Notificada: INTERATIVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELE ME
CNPJ: 26.864.805/0001-77
Pregão Presencial nº 46/2018
Processo nº 37.566/2017

Venho através do presente NOTIFICAR a supradita empresa, pessoa jurídica de direito privado, para que no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) providencie a entrega dos materiais, referente aos itens: 01,02 do Edital Pregão Presencial nº 046/2018, sendo forçoso salientar que a empresa notificada foi devidamente comunicada para efetivar obrigações previstas no edital, todavia até a presente data ficou-se inserte.

Assim sendo, o não cumprimento e/ou atendimento desta notificação implicará na execução imediata das penalidades previstas no contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente na Lei 8.666/93.

Itapemirim-ES, 29 de novembro de 2018
VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação

Praças recebem serviços de poda e limpeza para as festas de fim de ano

As Praças Domingos José Martins e Barão de Itapemirim na Vila, que fazem parte de cartões postais da cidade receberam, no início desta semana, serviços de limpeza e poda, visando a chegada do Natal e do ano novo. De acordo com o Secretário de Limpeza Pública, Ricardo Toledo Costa, havendo necessidade, a equipe trabalha também aos sábados.

“Com a missão de atender a uma das principais metas da atual administração, que é cuidar das pessoas, a equipe de limpeza de espaços públicos de Itapemirim trabalha diariamente, acolhendo assim, a determinação do prefeito, Dr. Thiago Lopes”, disse o secretário.

A Secretaria de Serviços Públicos de Itapemirim, realiza semanalmente diversos serviços, como capina, varrição, roçada de vegetação, poda de arbustos, podas de gramas, pintura de postes e meios fios, retirada de areias das vias entre outros.

Mas, essa semana os trabalhos foram intensificados devido a aproximação dos festejos de fim de ano. Os trabalhos estão sendo realizados de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2.843, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, PARA ALTERAR A NOMENCLATURA DE CARGOS, CORRIGIR ERROS MATERIAIS E PREENCHER LACUNAS EXISTENTES NA LEI NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 26, da Lei 2.843, de 29 de dezembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

26.....

(...)

III. Ter obtido aprovação na avaliação de desempenho, alcançando a média estipulada no artigo 22 desta Lei.”

Art. 2º. O os incisos do artigo 45, da Lei 2.843, de 29 de dezembro de 2014 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

45.....

I. 60% (Sessenta por cento) da Classe B, Nível II, conforme anexo IV desta lei, ao Pregoeiro Oficial;

II. 40% (Quarenta por cento) da Classe B, Nível II, conforme anexo IV desta Lei, à Equipe de Apoio do Pregão;

III. 60% (Sessenta por cento) da classe B, Nível II, conforme anexo IV desta Lei, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

IV. 40% (Quarenta por cento) da classe B, nível II, conforme anexo desta Lei, aos membros da Comissão Permanente de Licitação.”

Art. 3º. O Anexo I da Lei 2.843, de 29 de dezembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- I. O cargo de **AJUDANTE** passa a ser denominado **AGENTE OPERACIONAL I**, cujas descrições são as contidas no anexo I desta lei.
- II. O cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** passa a ser denominado **AGENTE OPERACIONAL II**, cujas descrições são as contidas no anexo I desta lei.
- III. O cargo de **VIGIA** passa a ser denominado **AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**, cujas descrições são as contidas no anexo I desta lei
- IV. O cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO (Classe: H)** passa a ser denominado **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, cujas descrições são as contidas no anexo I desta lei.

Art. 4º. O Anexo II da Lei 2.843, de 29 de dezembro de 2014 passa a vigorar com as alterações contidas no anexo II desta Lei.

Art. 5º. O Anexo V da Lei 2.843, de 29 de dezembro de 2014 passa a vigorar com as alterações contidas no anexo III desta Lei

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 29 de novembro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

- DESCRIÇÃO DOS CARGOS -

AGENTE OPERACIONAL I

CLASSE: A

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Os ocupantes do cargo têm como atribuição a execução de trabalhos próprios de ajudantes de pedreiro, carpinteiro, bombeiro e outros ligados a manutenção da estação de tratamento de água e esgoto.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Executar trabalhos manuais e/ou mecanizados próprios de ajudante de pedreiro, carpinteiro, bombeiro, calceteiro, operador e outros técnicos, referentes à construção, ampliação, operação e manutenção dos sistemas das redes de água e esgoto;
- Preparar qualquer tipo de massa a base de cola, cimento, concreto e outros;
- Carregar tijolos, telhas, ladrilhos, azulejos, tacos, manilhas, areia, pedras, e qualquer tipo de massa de cimento, utilizando carrinho de mão ou outro;
- Auxiliar o pedreiro no assentamento de piso e na colocação de azulejos e outros;
- Auxiliar na execução dos serviços de construção de prédios, reconstrução de muros, paredes, calçadas, levantamentos de paredes, alicerces, poços de reservatórios de água, caixa d'água e esgoto e outras estruturas assemelhadas;
- Auxiliar nos serviços de pintura, pavimentação de ruas, carpintaria, instalação de esquadrias e outras peças de madeiras, como janelas, portas, e outros similares;
- Auxiliar na reparação e conservação de objetos de madeiras, substituindo total ou parcialmente as peças desgastadas e deterioradas ou fixando partes soltas para recompor sua estrutura;
- Auxiliar na montagem, instalação, conservação e reparação de sistemas e tubulação de material metálico e não metálico;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- Auxiliar na execução dos serviços de instalação e conserto de encanamento das redes de água e esgotos, caixa d'água, aparelhos sanitários, chuveiros, válvulas de pressão e outros;
- Auxiliar na instalação de registros e outros acessórios de canalização do sistema de água e esgoto;
- Auxiliar na execução dos serviços de consertos de hidrômetros, vazamento de registros, canos quebrados ou com vazamentos e outros;
- Fazer a limpeza em condutores das redes de água e esgoto;
- Auxiliar na execução dos serviços de instalação e reparação do sistema de rede elétrica em prédios, obras e equipamentos do SAAE;
- Fazer o corte, ligação ou religação de água, quando autorizado pelos supervisores;
- Fazer ligação de rede de esgoto, quando autorizado pelos supervisores;
- Roçar, capinar e limpar material e pastagens dos mananciais, reservatórios, estação de tratamento e outros logradouros do SAAE;
- Remover a pavimentação de ruas, calçadas e outros, para realizar conserto nas redes de água ou esgoto;
- Abrir e limpar, valas, valetas, bueiros, redes e água e esgoto, caixas sépticas e outros;
- Abrir o solo para implantação de canos e manilhas para construção das redes de água e esgoto, bem como, auxiliar na sua colocação;
- Executar os serviços de abertura, aterro, nivelamento e desobstrução de ruas, calçadas, estradas e outros;
- Auxiliar na construção de bueiros, caixas sépticas, tampões, caixas e poços de esgoto e outros;
- Carregar e descarregar caminhões e outros, com material de construção, equipamentos, produtos para tratamento de água e esgoto, tubulações e outros;
- Executar serviços de limpeza e conservação dos prédios, áreas ajardinadas e demais dependências do SAAE;
- Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- Zelar pela limpeza, conservação dos equipamentos utilizados e do local de trabalho;
- Executar outras tarefas que guardem pertinência com sua área de atuação.

ESPECIFICAÇÕES:

- **Escolaridade:** Alfabetizado
- **Complexidade/Iniciativa:** Este cargo é caracterizado por estabelecer regras ou padrões para solucionar problemas de grau de complexidade simplificado.
- **Esforço Físico:** Em operações contínuas, executando serviços braçais, dentre outros, permanecendo grande parte do tempo em pé ou andando.
- **Esforço Mental/Visual:** Esforço na maioria das vezes mental ou, em alguns casos, visual.

AGENTE OPERACIONAL II

CLASSE: B

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas de natureza rotineira de limpeza em geral nas dependências dos prédios do SAAE, de serviços de copa e cozinha, de coleta e entrega de documentos e outros que guardem pertinência com sua área de atuação e grau de complexidade do cargo.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Fazer a abertura e fechamento de janelas, básculas, portões de acesso e similares nas dependências dos prédios do SAAE;
- Fazer a limpeza das dependências do escritório, laboratório, estações de tratamento e outras dependências do SAAE, varrendo, lavando e encerando assoalhos, pisos, escadas, ladrilhos, vidraças e outros;
- Manter a devida higiene das instalações sanitárias das dependências do SAAE;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas, aparelhos e equipamentos;
- Limpar utensílios, tais como: cinzeiros e objetos de adornos;
- Coletar o lixo das salas, corredores e outras dependências, recolhendo-os adequadamente;
- Remover ou arrumar móveis;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- Solicitar material de limpeza e de cozinha;
- Executar tarefas de copa e cozinha;
- Preparar e servir café, água e outros nos setores de trabalho, nas quantidades e horários determinados;
- Manter a arrumação da cozinha, limpando e lavando recipientes, vasilhames e outros utensílios de copa e cozinha;
- Manter a limpeza e higiene da cozinha;
- Executar serviços internos e externos, entregando e recebendo documentos, correspondências, mensagens ou pequenos volumes das diversas Unidades Administrativas do SAAE, ou junto à outras repartições públicas ou empresas privadas, quando necessário;
- Efetuar pequenas compras ou pagamentos de caráter particular, quando necessário;
- Auxiliar no encaminhamento dos visitantes aos diversos setores do SAAE;
- Auxiliar no atendimento ao público, nas anotações dos recados e no atendimento dos telefones;
- Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas que guardem pertinência com sua área de atuação.

ESPECIFICAÇÕES:

- **Escolaridade:** Ensino Fundamental Completo
- **Complexidade/Iniciativa:** Tarefas auxiliares, de natureza repetitiva, envolvendo execução de trabalhos complementares simples;
- **Esforço Físico:** Em operações contínuas permanecendo grande parte do tempo em pé ou andando..
- **Esforço Mental/Visual:** Situações diferentes, exigindo concentração mental em eventuais ajustamentos em aparelhos e equipamentos.

AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

CLASSE: B

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de vigilância diurna ou noturna, conforme escala, nos prédios e dependências da sede e demais imóveis do SAAE.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências do SAAE, prestando informações, efetuando encaminhamento e examinando autorizações, garantindo a segurança do local;
- Proceder a ronda diurna e noturna nas dependências do SAAE e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas para produzir e/ou fazer produzir as providências necessárias, caso necessário;
- Observar a existência de vazamentos em canos, registros e instalações hidráulicas, problemas com eletricidade e força, dentre outras ocorrências, reportando os fatos aos superiores para providências necessárias;
- Ascender e apagar lâmpadas dos prédios do SAAE;
- Fiscalizar a entrada e saída de volumes, cargas e veículos nas dependências do SAAE;
- Zelar pela segurança de materiais, veículos, equipamentos e demais itens pertencentes ao patrimônio do SAAE ou de terceiros que estiverem em suas dependências;
- Encaminhar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Zelar pela limpeza, conservação e guarda das ferramentas e equipamentos utilizados e do local de trabalho;
- Fomentar medidas de segurança dentro das dependências do SAAE;
- Sugerir medidas de controle e segurança aos superiores hierárquicos visando aprimoramento dos respectivos sistemas no âmbito do SAAE;
- Executar outras tarefas que guardem pertinência com sua área de atuação.

ESPECIFICAÇÕES:

- **Escolaridade:** Ensino Fundamental Completo
- **Complexidade/Iniciativa:** Executa trabalhos simples e rotineiros
- **Esforço Físico:** Esforço mínimo em operações contínuas permanecendo grande parte do tempo em pé ou andando.
- **Esforço Mental/Visual:** Esforço na maioria das vezes mental ou, em alguns casos, visual.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASSE: H

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Os ocupantes do cargo têm como atribuição a execução de atividades com grau médio de complexidade, relativos a pessoal, material, patrimônio, orçamento, organizações e métodos, dentre outros.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Participar do estudo, da pesquisa, do planejamento e da execução das atividades relativas à administração de pessoal, material, orçamento, organização e método, dentre outros;
- Participar da elaboração ou desenvolver estudo, levantamento, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;
- Participar de projetos ou planos de organização dos administrativos, compondo fluxogramas, organogramas e demais esquemas ou gráficos das informações do sistema, a fim de concorrer para maior produtividade e eficiência dos serviços;
- Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre andamento do assunto pendente e tomar as providências necessárias quando autorizado pela chefia;
- Redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondência que tratam de assuntos de maior complexidade; Redigir ofícios, ordem de serviços, memorando, portarias, decretos, editais e demais expedientes e atos administrativos;
- Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da Unidade Administrativa e propor soluções;
- Estudar e analisar processo de assunto pertinente à sua área de atuação, dando informações e/ou emitindo pareceres quando for o caso;
- Interpretar leis, decretos, portarias, regulamentos e normas gerais;
- Promover a elaboração de programas de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, bem como organizando os registros dessas atividades;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- Executar serviços pertinentes ao cadastro de pessoal, bem como, registrar toda a vida funcional do servidor;
- Elaborar folha de pagamento, efetuando os cálculos para preenchimento das guias relativas às obrigações sociais;
- Preparar guias de acidentes de trabalhos, benefícios, aposentadorias e outros, efetuando os cálculos que se fizerem necessários;
- Controlar a escala de férias dos servidores do SAAE;
- Promover a execução dos serviços de recebimento, conferência, guarda, conservação e distribuição de material;
- Participar do levantamento de dados para a elaboração da proposta orçamentária, bem como, executar tarefas relativas ao controle orçamentário;
- Executar os serviços relativos a licitações públicas, para aquisição de materiais, bens e/ou contratação de serviços;
- Executar levantamentos, inventários e registros destinados a controlar o patrimônio mobiliário do SAAE;
- Executar serviços de controle contábil, orçamentário e financeiro;
- Efetuar cálculo de taxas, tarifas e outros;
- Proceder a baixa das tarifas e/ou taxas pagas, bem como, fazer levantamento de usuários em débito com o SAAE;
- Promover os serviços de classificação, registro e a conservação de processos, livros e outros documentos do SAAE;
- Promover e/ou executar serviços de recebimento, classificação, numeração, separação e distribuição de correspondência e volumes;
- Prestar assessoramento às autoridades superiores, quando solicitado;
- Estudar e redigir medidas que visam simplificar o trabalho e reduzir o custo das operações;
- Orientar, supervisionar, rever e conferir trabalhos executados por auxiliares;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

- Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho;
- Executar outras tarefas que guardem pertinência com sua área de atuação.

ESPECIFICAÇÕES:

- **Escolaridade:** Ensino Médio com noções básicas de informática.
- **Complexidade/Iniciativa:** Desenvolve novas rotinas, técnicas ou estratégias para solução de problemas complexos;
- **Esforço Físico:** Esforço mínimo, permanecendo sentado, grande parte do tempo.
- **Esforço Mental/Visual:** É exigido alto grau de esforço mental e/ou visual de forma repetitiva.

ANEXO II

- CLASSE, QUANTITATIVO DE VAGAS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS -

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO			
AGENTE OPERACIONAL I	A	60	40H
AGENTE OPERACIONAL II	B	09	40H
AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	B	08	40H
MOTORISTA	F	03	40H
AGENTE DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES	E	10	40H
OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO			
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	C	06	40H
BOMBEIRO HIDRÁULICO	D	07	40H
ELETRICISTA	D	02	40H
OPERADOR DE BOMBAS	B	02	40H
ENCANADOR	C	17	40H



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

MESTRE DE OBRAS	E	01	40H
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA I	D	30	40H
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA II	E	15	40H
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	E	15	40H
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	E	05	40H
PEDREIRO	E	09	40H
MECÂNICO / VEÍCULOS E BOMBAS	F	02	40H
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO			
AGENTE ADMINISTRATIVO	E	32	40H
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	J	01	40H
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	H	02	40H
AGENTE DE SANEAMENTO	F	02	40H
AGENTE FISCAL	F	08	40H
LEITURISTA	C	10	40H
TELEOPERADOR	D	12	40H
ALMOXARIFE	D	04	40H
LABORATORISTA	F	05	40H
OFICIAL TÉCNICO	G	01	40H
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	G	01	40H
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	H	01	40H
TÉCNICO EM QUÍMICA	H	04	40H
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	H	02	40H
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	H	02	40H
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	H	07	40H
TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	H	02	40H
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	H	02	40H
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	H	02	40H
NÍVEL SUPERIOR			
ADMINISTRADOR	L	01	40H
ANALISTA DE SISTEMAS	L	01	40H



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

ANALISTA DE SUPORTE	L	01	40H
QUÍMICO	L	01	40H
CONTADOR	L	01	40H
ENGENHEIRO CIVIL	L	02	40H
ANALISTA JURÍDICO	L	02	40H
BIÓLOGO	L	01	40H
ASSISTENTE SOCIAL	L	01	40H

ANEXO III
 - CORRELAÇÃO DE CARGOS -

CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO
PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO	
AJUDANTE	AGENTE OPERACIONAL I
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL II
VIGIA	AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
MOTORISTA	EM EXTINÇÃO
-X-	AGENTE DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES
OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

BOMBEIRO HIDRÁULICO	BOMBEIRO HIDRÁULICO
CARPINTEIRO	EXTINTO
ELETRICISTA	ELETRICISTA
OPERADOR DE BOMBAS	EM EXTINÇÃO
ENCANADOR	ENCANADOR
MESTRE DE OBRAS	EM EXTINÇÃO
-X-	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA I
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA II
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
OPERADOR DE PEQUENOS SISTEMAS I, II E III	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA I
AUXILIAR DE OPERAÇÃO	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA I
PEDREIRO	PEDREIRO
-X-	MECÂNICO / VEÍCULOS E BOMBAS

APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

-X-	AGENTE ADMINISTRATIVO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	EM EXTINÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EM EXTINÇÃO
AJUDANTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SANEAMENTO	AGENTE DE SANEAMENTO
DESENHISTA	EXTINTO
FISCAL	AGENTE FISCAL
LEITURISTA	LEITURISTA
-X-	TELEOPERADOR



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Prefeito

-X-	ALMOXARIFE
LABORATORISTA	LABORATORISTA
OFICIAL TÉCNICO	EM EXTINÇÃO
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
RECEPCIONISTA	EXTINTO
CADISTA	EXTINTO
SUPERVISOR DE SEGURANÇA	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
-X-	TÉCNICO EM QUÍMICA
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
-X-	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA
-X-	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NÍVEL SUPERIOR

ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR
ANALISTA DE SISTEMAS	ANALISTA DE SISTEMAS
FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO	EXTINTO
-X-	ANALISTA DE SUPORTE
QUÍMICO	QUÍMICO
CONTADOR	CONTADOR
ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL
-X-	ANALISTA JURÍDICO
-X-	BIÓLOGO
-X-	ASSISTENTE SOCIAL



PODER EXECUTIVO

THIAGO PEÇANHA LOPES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

VICE-PREFEITO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA
Administração, Planejamento e Gestão - SEMAPLAG

JOSIEL RIBEIRO
Administração Regional de Itaipava/Itaoca - SEMAR

IGOR MACEDO DE FERNANDES
Administração Regional de Itapecoá - SEMARI

ELENILSON GOMES CURITIBA
Administração Regional de Piabanha - SEMARPI

SAMUEL GOMES SILVA
Administração Regional de Rio Muqui - SEMARRIO

LUCIANO HENRIQUES
Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER

JOSÉ ARTHUR MARQUIOLE
Aquicultura e Pesca - SEMAP

ANGEL HUGO CORREA
Assistência Social e Cidadania - SEMASCI

JOÃO LUCAS ABIB JABOUR SILVEIRA
Cultura - SEMCULT

MARCOS DUARTE GAZZANI
Defesa Social - SEMDESO

ALCESTES RAMOS FILHO
Desenvolvimento Econômico e Social - SEMDES

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Educação - SEME

ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO
Esportes e Lazer - SEMESP

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Finanças - SEMFIN

JÚLIO CÉSAR FERREIRA MAGALHÃES
Gerência Geral - SEMGER

ZILDO DAS NEVES BENEVIDES
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

JEAN PAZ ROZA
Meio Ambiente - SEMMA

JARBAS SOUZA GOMES
Obras e Urbanismo - SEMOU

JÚLIO CESAR CARNEIRO
Saúde - SEMUS

RICARDO CELSO DE TOLEDO COSTA
Serviços Públicos - SEMUSP

MAYCON DOS SANTOS RAPOZA
Transportes - SEMTRA

WILSON DE SOUZA VIANA NETO
Turismo - SEMTUR

ORLANDO BERGAMINI JUNIOR
Procuradoria Geral - PGM

JÚLIA SOBREIRA DOS SANTOS
Controladoria Geral - CGM

DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA
Departamento Geral de Processos Licitatórios

MONNIKE NUNES DA COSTA
Contadora Geral

OUVIDORIA

COMUNICAÇÃO

☎ 28 99947 3435

✉ ouvidoria@itapemirim.es.gov.br

📍 Praça Domingos José Martins, s/n, Centro

📌 @itapemirimes

📷 @itapemirimes

🌐 <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
www.itapemirim.es.gov.br

Identificador: 310036003200370030003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>